

---

**MINUTA II – Contrato com Assistência Hemoterápica.**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE-SES POR INTERMÉDIO DA  
COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, OBJETIVANDO  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA  
ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA AO.....,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde de MS**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bl. 07, na cidade de Campo Grande e o **Fundo Especial de Saúde de MS**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, neste ato representados por seu Secretário Estadual de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, nomeado por meio do Decreto “P” n. \_\_, de \_\_ de \_\_ de 20 \_\_, Diário Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_ de \_\_ de 20 \_\_, matrícula funcional nº \_\_, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, por intermédio da **COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL**, situada à Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1304 – Centro, representada por seu/sua Coordenador(a) Geral Sr(a). \_\_\_\_\_, nomeado(a) por meio do Decreto “P” n. \_\_, de \_\_, Diário Oficial nº \_\_ de \_\_, matrícula funcional nº \_\_, residente e domiciliado(a) em Campo Grande/MS, doravante denominados **CONTRATADA**, e o **HOSPITAL** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_, com sede na Rua \_\_ Bairro \_\_, município \_\_/MS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de *(diretor/presidente/procurador)*, conforme atos constitutivos da empresa (*OU procuração apresentada nos autos*), residente e domiciliado em \_\_/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 12.738 de 06/04/2009, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde MS-GM nº 5 de 28/09/2017, a Resolução nº 305/SES/MS de 07/11/2024, RDC - nº 34, de 11 de junho de 2014/ANVISA/M.S., Parecer PGE/MS/CJUR-SES Nº 16/2024 aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 288/2024 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica e fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes para fins transfusionais à CONTRATANTE, e a realização de procedimentos que visem adequa-los às necessidades específicas de cada paciente mediante solicitação da contratante e após avaliação do médico hemoterapeuta em exercício, na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** A CONTRATANTE obriga-se, na melhor forma de direito, a:

**3.1.1.** Receber bolsas de sangue e/ou hemocomponentes exclusivamente da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, não sendo permitidos hemocomponentes homólogos de outra origem;

**3.1.2.** apresentar, anualmente, a "Ficha de Cadastro Hospitalar" (modelo fornecido pela Rede Hemosul), devidamente preenchida, e a Licença Sanitária do Contratante (ou a Autorização para Ínicio das Atividades, quando for o caso), expedida pela Vigilância Sanitária;

**3.1.3.** Possuir área física apropriada, equipamentos em estado ideal de uso, quadro de pessoal necessário ao funcionamento adequado da Agência Transfusional e reagentes disponíveis para a realização dos procedimentos técnicos pertinentes, conforme as normas vigentes, sob a responsabilidade de profissional médico;

**3.1.3.1.** Manter equipamentos (refrigerador, freezer e, caso utilize plaquetas, agitador de plaquetas) e ambiente para uso exclusivo do armazenamento dos hemocomponentes, com termômetro compatível com a faixa de temperatura da unidade armazenadora e mapa do registro da temperatura medida, conforme a legislação vigente;

**3.1.3.2.** Validar os equipamentos antes de sua utilização rotineira e operá-los de acordo com as normas especificadas pelo fabricante;

**3.1.3.3.** A validação deve ser efetuada a intervalos pré-determinados, de acordo com as características de cada equipamento;

**3.1.3.4.** Realizar manutenção preventiva, calibração periódica e qualificação térmica dos equipamentos conforme periodicidade estabelecidas pelas legislações vigentes;

**3.1.3.5.** Ocorrendo irregularidades nos equipamentos, deverão ser aplicadas às medidas corretivas;

**3.1.4.** Solicitar sangue e/ou hemocomponentes, mediante requisição do médico responsável pelo paciente, encaminhando a amostra de sangue do paciente que irá receber transfusão, utilizando formulário padronizado e segundo modelo fornecido pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, com todos os campos devidamente preenchidos e assinados e de acordo com as rotinas de atendimento estabelecidas pela REDE HEMOSUL e legislação vigente, Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017, art. 123 - Seção X – Distribuição de Hemocomponentes. **Não serão aceitos em hipótese nenhuma formulários incompletos e ilegíveis ou com nomes abreviados e sem assinatura do Médico Responsável pelo paciente;**

**3.1.4.1.** **Não será aceita pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL a devolução de sangue e/ou hemocomponentes não transfundidos;**

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do sangue e/ou hemocomponentes, de acordo com as normas vigentes, o qual deverá possuir monitoramento da temperatura de transporte e ser validado em intervalos pré determinados;

**3.1.6.** Solicitar os hemocomponentes submetidos ao procedimento de fenotipagem, utilizando formulário padronizado, cujo modelo será fornecido pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL;

**3.1.7.** Comunicar à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL as suas necessidades de sangue e/ou hemocomponentes para cirurgias eletivas, com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, excluindo finais de semana;

**3.1.7.1.** A antecedência exigida se deve a um tempo mínimo necessário para solucionar situações imprevisíveis tais como: presença de anticorpos irregulares, grupos sanguíneos raros, falta eventual de determinado hemocomponente;

**3.1.7.2.** Diante desses imprevistos e na impossibilidade do atendimento, a COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL se reserva o dever e o direito de solicitar a suspensão da cirurgia eletiva;

**3.1.7.3.** Os termos acima não se referem às cirurgias e outras situações classificadas como de urgência e emergência;

**3.1.7.4.** O não cumprimento do acima especificado desobriga o atendimento da solicitação médica por parte da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL;

**3.1.8.** Manter os registros de acordo com a legislação vigente, permitindo rastreabilidade do sangue e/ou hemocomponentes fornecidos para a Assistência Hemoterápica objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**3.1.8.1.** Responsabilizar-se, juntamente com a COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, pelo Programa de Hemovigilância exigido pela legislação vigente.

**3.1.9.** Constituir um Comitê Transfusional Multidisciplinar, do qual faça parte um representante do Serviço de Hemoterapia, conforme legislação vigente;

**3.1.9.1.** Este Comitê terá como função o monitoramento da prática de Hemoterapia da CONTRATANTE;

**3.1.9.2.** A composição do Comitê, sugerida, é a seguinte:

- a)** Responsável técnico da Contratante;
- b)** Um médico clínico geral;
- c)** Um médico pediatra;
- d)** Um representante da clínica cirúrgica;
- e)** Um enfermeiro;
- f)** Um funcionário da área administrativa da Contratante.

**3.1.10.** Solicitar à Rede Hemosul treinamento para a equipe de profissionais do Hospital, que será ofertado de acordo com cada categoria de profissional, e conforme programação e disponibilidade da Rede Hemosul.

**3.1.10.1.** Enviar representante para participar de reuniões do comitê transfusional interhospitalar mantido pela REDE HEMOSUL (presencial ou por video conferência).

**3.1.10.2.** A CONTRATADA estará isenta de possíveis falhas que possam ocorrer durante o processo de

operacionalização das técnicas transfusionais, inclusive quando a CONTRATANTE não atender o disposto no item anterior;

**3.1.11.** Preencher a "Planilha de Cadastro de Receptor" e "Planilha de Cadastro de Descarte", com os procedimentos realizados durante o 1º até o último dia de cada mês e enviar à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, até o 5º dia útil do mês subsequente, a planilha preenchida, instrumento este que será utilizado para o acompanhamento e faturamento (o modelo será fornecido pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL);

**3.1.12.** Realizar o armazenamento do sangue e hemocomponentes, as provas pré-transfusionais e o procedimento de transfusão de acordo com a legislação vigente;

**3.1.13.** Para a realização das provas de compatibilidade na COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, a CONTRATANTE deve enviar 2 (dois) tubos de amostras de sangue do receptor, conforme legislação vigente e padronização pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL;

**3.1.14.** Responsabilizar-se pelo tratamento e o destino adequado dos resíduos biológicos gerados pelo ato transfusional;

**3.1.14.1.** Comunicar imediatamente, por escrito, à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, qualquer anormalidade ocorrida com o paciente que possa ser imputada à transfusão, especificando a alteração observada (Reação Transfusional), cujo modelo será fornecido pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL.

**3.1.15.** Encaminhar à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL doadores voluntários e de reposição de sangue, não remunerados e recrutados segundo critérios e orientação para que os estoques de hemocomponentes sejam mantidos;

**3.1.16.** Encaminhar à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, para treinamento, o funcionário que se responsabilizará pelo recrutamento de doadores voluntários de sangue;

**3.1.17.** Promover o descarte do sangue e hemocomponentes de acordo com as normas técnicas vigentes;

**3.1.18.** Reproduzir, sob sua responsabilidade, os modelos de formulários fornecidos pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL mencionados neste Contrato, para sua utilização;

**3.1.19.** Permitir à COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL a realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente Contrato;

**3.1.20.** Tornar de conhecimento dos técnicos da Contratante o **Manual para Unidades Contratantes** publicado e acessível no site: <https://www.hemosul.ms.gov.br/manuais-2/>, que tem como finalidade orientar os profissionais que atuam em hospitais ou clínicas contratantes aqui denominadas "Unidades Contratantes", oferecendo uma importante ferramenta de gestão e operação, e medidas a serem adotadas em caso de retrovigilância. Juntamente a este manual, a Rede Hemosul/MS disponibiliza o **Manual de Orientação Hemoterápica**.

**3.1.21.** Os referidos manuais terão obrigatoriamente uma revisão anual, ou por ocasião da necessidade de adequação à legislação vigente.

**3.1.22.** Ressarcir à CONTRATADA os valores referentes ao processamento do sangue e hemocomponentes fornecidos pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, seja para transfusão em paciente particular, de plano de saúde, de seguro ou similar, na forma estabelecida na Cláusula

---

Terceira deste instrumento;

**3.2. A CONTRATADA** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

**3.2.1.** Fornecer sangue e/ou hemocomponentes, examinados e liberados, ao Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, levando em conta as necessidades específicas de pacientes, quando for o caso, e disponibilidade do estoque, observando o disposto no art. 369 da Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017:

**Art. 369.** Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses:

**I** - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança;

**II** - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou

**III** - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro.

**§ 1º.** O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual ou municipal do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Em qualquer caso, deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos seis meses.

**3.2.2.** Orientar, por meio de seus profissionais capacitados, a forma de como deverá se dar o armazenamento das bolsas de sangue e hemocomponentes;

**3.2.3.** Analisar e avaliar a solicitação de hemocomponentes, principalmente aqueles submetidos aos procedimentos especiais como, deleucocitação ou leucoredução, irradiação e fenotipagem eritrocitária, visando garantir terapêutica adequada, podendo solicitar informações complementares;

**3.2.4.** Receber os candidatos à doação encaminhados pela CONTRATANTE, para reposição do sangue;

**3.2.5.** Realizar visitas técnicas à CONTRATANTE e prestar orientações técnico-científicas à equipe, quando solicitadas;

**3.2.6.** Possibilitar a capacitação e atualização dos técnicos da CONTRATANTE, anualmente ou quando houver mudança no quadro funcional, com agendamento pré-definido pelo setor de Educação Permanente da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL;

**3.2.7.** Manter os registros de acordo com a legislação vigente para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O sangue humano não é objeto de comercialização e é suprido pelos familiares, amigos e população em geral. O ressarcimento objeto deste Contrato é referente ao processamento do sangue e

hemocomponentes disponibilizados à CONTRATANTE;

4.2. Os valores para ressarcimento se referem aos insumos e serviços necessários à realização do recrutamento, à triagem de doadores, aos materiais usados, à coleta de sangue, à produção/fracionamento, aos exames de sorologia/biologia molecular e análise imuno-hematológica, assim como, qualquer modificação através de procedimento de deleucotização, alicotagem e aos exames pré-transfusionais realizados, bem como aos exames imuno-hematológicos especiais (fenotipagem eritrocitária ou identificação de anticorpos irregulares), em relação ao sangue e/ou hemocomponentes disponibilizados à CONTRATANTE;

**4.2.1.** Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da CONTRATADA e caso forem introduzidos oficialmente novos tipos de testes e exames.

**4.2.2.** Os serviços hemoterápicos oferecidos pela CONTRATADA, cujos valores não constem na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017), serão cobrados pelos valores de tabela da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

**4.3.** Os Serviços Hemoterápicos, nos termos fixados na Cláusula Segunda, serão ressarcidos de forma diferenciada, em função da natureza do faturamento, conforme abaixo:

**4.3.1.** A CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL aos pacientes do SUS, devendo realizar apenas o faturamento inerente aos procedimentos conforme rotinas de processamento do SUS;

**4.3.2.** Quanto ao módulo pré- transfusional e os exames realizados para a seleção da bolsa de sangue, a CONTRATANTE deverá:

**a)** quando efetuado pelo COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, informar, na AIH do SIH, no campo correspondente, o **CNPJ nº 02.955.271/0001-26** da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL;

**b)** quando efetuado pela CONTRATANTE, informar o CNPJ da própria CONTRATANTE.

**4.3.3.** Se for verificada a não informação do CNPJ da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, os mesmos serão cobrados, pelo valor da tabela de referência de preços vigentes na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017), através de fatura diretamente à CONTRATANTE;

**4.4.** Será cobrado o ressarcimento de todo o serviço executado em relação ao sangue e/ou hemocomponentes disponibilizados pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL ao CONTRATANTE, independente do paciente ser particular ou coberto por plano, convênio, seguro- saúde ou similar.

**4.4.1.** O ressarcimento dos procedimentos **pré-transfusionais** à CONTRATADA, quanto aos hemocomponentes submetidos ao procedimento de fenotipagem e às bolsas com realização de prova pré-transfusional completa, mesmo que não utilizados, serão ressarcidos:

- a)** Pesquisa de Anticorpos Séricos Irregulares(PAI);
- b)** Determinação de Grupo Sangüíneo ABO e Rh;
- c)** Prova cruzada.

**4.4.2.** Serão ressarcidos à CONTRATADA os procedimentos, serviços e exames especiais, também é objeto de ressarcimento qualquer modificação dos hemocomponentes através de procedimento desleucocitação, irradiação, alicotagem e os exames pré-transfusionais realizados, bem como aos exames Imunohematológicos especiais (fenotipagem eritrocitária e/ou painel de identificação de hemácias) realizados no paciente.

**4.5.** O ressarcimento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão de relatório mensal circunstanciado de utilização de hemocomponentes e recolhidos através de Documento de Arrecadação do Estado de MS (DAEMS) própria, sob pena de inscrição na dívida ativa, quando houver atraso do pagamento, de acordo com a Resolução nº 305/SES/MS de 07/11/2024, ou outra norma que a substituir.

**4.6.** O pagamento do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) será realizado exclusivamente por meio do DAEMS, e os valores serão repassados ao Fundo Estadual de Saúde – FESA (Código:920).

**Parágrafo Único:** A COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL não aceitará a devolução de sangue e/ou hemocomponente não transfundido, conforme determina o item **3.1.4.1.** da Cláusula Terceira deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:**

**5.1.** A CONTRATANTE assume a total e irrestrita responsabilidade pela contratação de todos os seus profissionais, assumindo o ônus do pagamento de seus salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e todos os que se tornarem necessários.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventualidade de funcionários da CONTRATANTE virem a ação a CONTRATADA, em decorrência da prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE se obriga a assumir, de forma única e exclusiva, o polo passivo da ação e pedir a imediata exclusão da CONTRATADA do processo, haja vista a inexistência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Caso ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA reserva para si o direito regressivo de ser reembolsada pela CONTRATANTE de todas as despesas e valores pagos aos funcionários desta, por imposição de medida judicial e/ou administrativa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A inobservância, pela CONTRATANTE, das cláusulas e obrigações constantes neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATADA a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** suspensão parcial do atendimento;

**Parágrafo único** – a suspensão parcial do atendimento dar-se-á com o atendimento somente dos casos de

---

urgência ou emergência, e será exigido para o atendimento a requisição de sangue e hemocomponentes acompanhada do laudo de justificativa assinados e carimbados pelo médico assistente do paciente, além dos exames comprobatórios que serão avaliados pelo Médico Responsável Técnico da Rede Hemosul;

**6.2.** A COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL suspenderá o fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes à CONTRATANTE se comprovada a existência desses itens de outra origem que não da COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL, se comprovada a comercialização, a sublocação dos mesmos ou o remanejamento de bolsas entre os hospitais conveniados.

**6.3.** O não ressarcimento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo estipulado no DAEMS, dará ensejo à cobrança extrajudicial e judicial por parte da CONTRATADA, na qual todos os encargos serão repassados pela COORDENADORIA DA REDE HEMOSUL à CONTRATANTE, observado o disposto na Resolução nº 305/SES/MS, de 07 de novembro de 2024 e demais normas aplicáveis e/ou outra norma que a substituir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com inciso I, art. 110, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após acordo, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, avisada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resiliido pela superveniência de fatos ou a adição de normas legais que o tornem inequívoco, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que: (I) violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40); (II) possuam como finalidade influenciar ou recompensar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real, ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário; (III) forem destinados a agente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios; ou (IV) forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A CONTRATANTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela obtenção e gestão.

**10.3.** A CONTRATANTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**10.4.** A CONTRATANTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO

---

GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6.** A CONTRATANTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATANTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A CONTRATANTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**10.8.** A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATANTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATANTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**10.10.** A CONTRATANTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**10.11.** A CONTRATANTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** As situações novas suscitadas pelo presente Contrato, compatíveis com seu objeto, serão resolvidas em comum acordo pelas partes, mediante reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no DOE, ficará a cargo da CONTRATADA, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**14.1.** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, o qual foi lido e assinado pelos Contratantes.

Campo Grande/MS, 2025.

### **CONTRATADA:**

Ass.\_\_\_\_\_

Secretário de Estado de Saúde de  
Mato Grosso do Sul – SES/MS.

Ass.\_\_\_\_\_

Coordenadoria da Rede  
Hemosul – CRH/SES/MS.

### **CONTRATANTE:**

Ass.\_\_\_\_\_